

LEI Nº 380/2006

Autoriza assinatura de convênio de participação em loteamento de área para instalação de indústria.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Goianá autorizada a assinar convênio administrativo com M Lucas Engenharia Ltda, CNPJ: . 19.009.455/0001-04 e com Sylvestre Côrtes Rossignoli Júnior, para participação do Município na execução do projeto de loteamento de área para fins de instalação de empresas industriais.

Parágrafo Único – A área mencionada neste artigo está situada na propriedade de Sylvestre Côrtes Rossignoli, à margem da estrada MG 353, há aproximadamente 01 quilômetro da cidade em direção a Cel. Pacheco.

Art. 2º - O projeto de desmembramento é elaborado conforme exigências da legislação municipal, inclusive quanto ao plano Diretor do Município, e às normas legais de proteção ao meio ambiente, sujeitando-se aos necessários procedimentos para aprovação e licenciamento.

Art. 3º - O Convênio a ser firmado estabelecerá as obrigações das partes, formas de participação e benefícios para o Município, mencionando as áreas que a este serão destinadas a título de compensação pelos serviços prestados.

§ 1º - Os encargos do Município compreendem serviços de aterro, desaterro, terraplanagem e outros que lhe sejam possível presta, no limite de sua participação que deverá ser de 15% (quinze por cento) do orçamento previsto para execução do loteamento.

§ 2º - As áreas que serão destinadas ao Município pela participação na execução do loteamento, independem daquelas que por força da legislação vigente são demarcadas como pertencentes ao patrimônio público.

Art. 4º - Integram a presente lei, cópias do projeto de desmembramento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 13 de outubro de 2006.

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal